



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 68/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: CONSELHO TUTELAR
Vigência: 31/12/2024
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o conselho tutelar com ênfase no Sipiá e suas atualizações juntamente com palestras para a comunidade escolar.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 5.400,00
Total da entidade:			R\$ 5.400,00
Total geral:			R\$ 5.400,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	ATIVIDADE PRÁTICA – 12 horas presencial • SIPIA – Organização do sistema de senhas. • SIPIA – funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática. • Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar. • Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos). • Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA. • Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA. • Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas. • Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatsapp, Google Meet e e-mail. • Auxílio Elaboração de relatórios de uso do do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (art. 136 do ECA). • Realização de 02 (duas) palestras para a comunidade escolar com duração de 02 (duas) horas cada palestra, com o tema: Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes. 04 horas presencial.	R\$ 5.400,0000	R\$ 5.400,00

Valor total dos itens: R\$ 5.400,00

Matos Costa, 24 de Setembro de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Anexo II

De: Secretaria de Administração

Data: 12/09/2024

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 – Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros:

Código da Dotação: 9 PRÓPRIO

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço bra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: **RS 5.400,00 (Cinco mil Quatrocentos Reais).**

6 – Prazo de Execução: imediata

7 – Modalidade de Licitação: **Dispensa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.



Elaine Cristina Castilho
Secretaria Governo/Administração

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A contratação da empresa especializada na prestação de serviço para a realização de curso com ênfase no SIPIA e suas atualizações para o Conselho Tutelar de Matos Costa e palestra para a comunidade escolar com o tema “Diretos e Deveres das crianças e adolescentes, se fazem necessários para aperfeiçoamento da equipe do Conselho Tutelar para um melhor atendimento as demandas do Conselho e as exigências legais e operacionais, garantindo que os Conselheiros estejam capacitados para lidar com situações complexas e atende a população de forma mais eficaz e eficiente.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o conselho tutelar com ênfase no SipiA e suas atualizações juntamente com palestras para a comunidade escolar.

3 - ESTIMATIVA DE DESPESA: Valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) conforme média de valores apresentados com pesquisa feita com 3 empresas.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço/Empresa

Elaine Cristina Castilho
Secretária de Administração



CNPJ: 22.240.492/0001-25
Rua Papagaio, 131
Bairro: Morada do Sol
Patrocínio - Minas Gerais
CEP: 38.744-832
E-mail: wesleyrh2010@gmail.com
Contato: (34) 9 9291-6103

CAPACITANDO E TREINANDO O SER HUMANO



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES

Orçamento para o Município de Matos Costa – SC

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: WBS Treinamentos;
- b) CNPJ n.º: 22.240.492/0001-25;
- c) Inscrição Estadual n.º: isento;
- d) Contato Comercial: (34) 9 9291-6103;
- e) Endereço: Rua Papagaio, 131 – Morada do Sol;
- f) CEP: 38.747-012;
- g) Cidade: Patrocínio;
- h) Estado: Minas Gerais;
- i) Fone: (34) 9 9291-6103;
- j) E-mail: wesleyrh2010@gmail.com.

Validade da proposta: 120 dias

OBS: Nessa proposta estão contemplados todos os custos com a realização da atividade.

Patrocínio/MG, 23 de agosto de 2024.

Wesley Batista da Silva

Weesley Batista da Silva – WBS Treinamentos



CNPJ: 22.240.492/0001-25
Rua Papagalo, 131
Bairro: Morada do Sol
Patrocínio - Minas Gerais
CEP: 38.744-832
E-mail: wesleyrh2010@gmail.com
Contato: (34) 9 9291-6103

CAPACITANDO E PREPARANDO O SER DE HOJE.



PLANILHA: PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO I

EMPRESA: WBS TREINAMENTOS

DATA: 23 de agosto de 2024.

Item	Discriminação dos conteúdos	Numero de horas	Custo
01	ATIVIDADE PRÁTICA DO SIPIA: - Organização do sistema de senhas. - Funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática. - Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar. - Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos). - Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA. - Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA. - Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas.	12 horas Presencial	R\$ 7.400,00
	ATIVIDADE DE ACESSORIA: - Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatSapp, Google Meet e e-mail. - Auxílio na Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (Art. 136 do ECA).	08 horas On-line	
	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS: - Realização de 02 palestras para a comunidade escolar com duração de 02 horas cada palestra. Com o tema: Direitos e Deveres das crianças e adolescentes.	04 horas Presencial	
Total Geral		24 horas	R\$ 7.400,00

Wesley Batista da Silva

Weesley Batista da Silva – WBS Treinamentos

WBS Treinamentos
CNPJ 22.240.492/0001-25
Rua Papagalo, 131 – Morada do Sol
Patrocínio – MG
(34) 99291-6103



DC ASSESSORIA E EVENTOS
DIANA CEOLIN
32.416.225/0001-10

FORNECEDOR: **DC ASSESSORIA E EVENTOS** - CNPJ: 32.416.225/0001-10 -
ENDEREÇO: AV. SÃO MIGUEL, 874 CENTRO - GUARANI DAS MISSÕES - RS -
EMAIL: dianaceolin2020@gmail.com Fone: (55) - 98107-4747

**ORÇAMENTO: REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA O
CONSELHO TUTELAR COM ENFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES
PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**

ITEM	REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE
1	<p>ATIVIDADE PRÁTICA DO SIPIA: 12 horas (presencial)</p> <ul style="list-style-type: none">• SIPIA - Organização do sistema de senhas.• SIPIA - funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática.• Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar.• Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos).• Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA.• Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA. Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas. <p>ATIVIDADE DE ASSESSORIA: 08 horas (on-line)</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatSapp, Google Meet e e-mail.• Auxílio na Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (Art. 136 do ECA). <p>REALIZAÇÃO DE PALESTRAS: 04 horas (presencial)</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de 02 palestras para a comunidade escolar com duração de 02 horas cada palestra. Com o tema: Direitos e Deveres das crianças e adolescentes.

Num. de horas: 24 horas

Valor total da atividade: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Obs: Essa proposta contempla todos os gastos da empresa para a realização desta atividade.

Validade da proposta: 90 dias

Guarani das Missões RS, 23/08/2024

DIANA CEOLIN
DC ASSESSORIA E EVENTOS



MENTORA/PALESTRANTE

@dianaceolinpalestrante
Email: dianaceolin@yahoo.com.br
Watsapp: 55-98104-4747



**CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES**

Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim - União da Vitória – PR - Fones - (49) 999983852 – (49) 984150633
Email-curyconsultoria@hotmail.com- antonio.curioni@hotmail.com
CRESS: 31,11ª REGIÃO – PR - CNPJ - 15.005.174/0001-14

MUNICÍPIO SOLICITANTE: MATOS COSTA - SC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	NUM. DE HORAS	VALOR TOTAL
01	ATIVIDADE PRÁTICA <ul style="list-style-type: none">• SIPIA - Organização do sistema de senhas.• SIPIA - funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática.• Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar.• Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas pública; (Relatório de dados estatísticos).• Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA.• Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA.• Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas.	12 horas Presencial	R\$: 5.400,00
	ATIVIDADE DE APOIO <ul style="list-style-type: none">• Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatSapp, Google Meet e e-mail.• Auxílio na Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (Art. 136 do ECA).	08 horas Online	
02	<ul style="list-style-type: none">• Realização de 02 palestras para a comunidade escolar com duração de 02 horas cada palestra. Com o tema: Direitos e Deveres das crianças e adolescentes.	04 horas Presencial	
Número de horas e valor total:		24 horas	R\$: 5.400,00

Validade da proposta: 120 dias

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

União da Vitória – PR, 23 de agosto de 2024


CELSONO CURIONI – ME
CPF: 005811399-17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.005.174/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2012
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CURY CONSULTORIA - PROJETOS & CAPACITACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AURELIO FONTANA DE PAULLI	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 84.607-145	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CURYCONSULTORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9998-3852
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **09:34:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES**

Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim – União da Vitória – PR
Fone: (49) 9 99983852 – (49) 9 84150633 - (42) 988588763
E-mail: curyconsultoria@hotmail.com – celsocurioni@hotmail.com

"Invista em você. Não trabalhe sem capacitação"

CADASTRO SIMPLES DE FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA - CELSO CURIONI - ME
NOME FANTASIA - CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITAÇÕES
CNPJ- 15.005.174/0001-14 - INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO - RUA: AURÉLIO FONTANA DE PAULI, 175
BAIRRO: CIDADE JARDIM - MUNICIPIO: UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO: PARANÁ
TELEFONE - 49-999983852 - E-MAIL - curyconsultoria@hotmail.com
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA - CELSO CURIONI - CPF: 005.811.399-17
RAMO DE ATIVIDADE: ASSESSORIA E CONSULTORIA
BANCO DO BRASIL - AG- 0375-1 - CC- 106.780-X
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS

União da Vitória - PR, 25 de junho de 2021.


CELSO CURIONI – ME
CPF: 005811399-17





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviaturas) CELSO CURIONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (nome) ABRELINO CURIONI		(nome) AUREA ALVES CURIONI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/08/1977	IDENTIDADE (número) 3670728	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 005.811.399-17			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR/DISTRITO - rua, av., etc.) RUA MIGUEL DZUMANN			NÚMERO 312
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 8335
MUNICÍPIO CALMON			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI			
LUGAR/DISTRITO (rua, av., etc.) RUA MIGUEL DZUMANN			NÚMERO 312
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.430-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 8335
MUNICÍPIO CALMON	UF SC	PAIS BRASIL	CONHEÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilcalmon@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 7023400 Atividade secundária 8299799 8219999 8599699 9001902 7320300 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTOS E CURSOS LIVRES, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA. XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR. XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
LUGAR DA JUNTA COMERCIAL (uso da Junta Comercial) DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assista/contagremos) <i>celso curioni</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/01/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>celso curioni</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Escritório Registral de 2012 <i>Roberto Ribeiro</i> Membro CNPJ 06/02/12		AUTÊNTICA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2012 SOB Nº: 42104155641 Protocolo: 12/001563-3, DE 31/01/2012 <i>Blasco Borges Barcellos</i> CELSO CURIONI BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL	





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104155641		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CELSO CURIONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO ABRELIANO CURIONI		AUREA ALVES CURIONI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/08/1977	IDENTIDADE número 3670728	Orgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 005.811.399-17			
FINANCIADO POR (nome de financiamento - somente no caso de imóvel)			
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA AURELIO FONTANA DE PAULLI		NÚMERO 175	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO / DISTRITO CIDADE JARDIM	CEP 84.607-145	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICIPIO UNIÃO DA VITÓRIA		UF PR	
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 Alteração		CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 Alteração de dados	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 038 Transferência de Sede para outra UF		CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CELSONY CONSULTORIA			
NOME FANTASIA CURIONY CONSULTORIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA AURELIO FONTANA DE PAULLI		NÚMERO 175	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO / DISTRITO CIDADE JARDIM	CEP 84.607-145	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICIPIO UNIÃO DA VITÓRIA		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - RE 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por ações) CINQUENTA MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 70.20-4-00 Atividades secundárias 82.99-7-99 / 82.19-9-99 85.99-6-99 / 90.01-9-02 73.20-3-00		DESCRIÇÃO DO OBJETO Atividades de consultoria em gestão empresarial, consultoria em administração pública, elaboração execução de projeto técnico social, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, treinamentos e cursos livres, atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais e pesquisas de mercado e opinião pública.	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 27/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.005.174/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado/representante) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO DOCUMENTO 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
DATA DA ASSINATURA 21/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICA		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2018 SOB Nº: 20189703032 Protocolo: 18/970303-2, DE 26/02/2018 Empresa: 42 1 0415564 1 CELSO CURIONI HENRY GOY PETRY NETO SECRETARIO GERAL			
22 MAR. 2018 Alcione Regina Kaminski Matricula 3575			






Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX			NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato efetivação a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CELSO CURIONI					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(em casal) XXX				
FILHO DE (pai) ABREILINO CURIONI		(mãe) AUREA ALVES CURIONI			
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/08/1977	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (passaporte) 03913403867	Órgão emissor DENATRAN	UF SC	CPF (titular) 005.811.399-17	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de morte) XXX					
ENDEREÇO NA (DISTRITO - rua, av, etc) RUA Aurélio Fontana de Pauli				NÚMERO 175	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 006796 - União de Vitória		
MUNICÍPIO União da Vitória				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:					
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ			À JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Aurélio Fontana de Pauli				NÚMERO 175	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 006796 - União de Vitória		
MUNICÍPIO União da Vitória		UF PR	PAÍS BRASIL		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por estorno) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 7320300, 8219999, 8299799, 8599699, 9001902		Descrição do Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Pesquisas de mercado e de opinião pública. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Produção musical.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.005.174/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DA OUTRA UF NIRE ANTERIOR 42104155641	UF SC	USO DA JUNTA COMERCIAL: 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA ASSINATURAS 19/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL: DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
_____			 PR2180001641055		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 09:58 SOB N° 20181267250.
PROTOCOLO: 181267250 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801524500. NIRE: 41108406184.
CELSO CURIONI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS & REGISTRO CIVIL - DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO
 Rua... Curitiba, Paraná, Brasil - Agência Digital
 Fone: 41 3244-2222 - E-mail: notari@tblpr.gov.br

Selo nº c2fjh.j9U2q.95P0H, Controle: snfdr.PTVhp
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura indicada de CELSO
 CURIONI (29121) 0003 F5KK3UH6P-62154D-67. Dou fé. Em
 Testo... Verdade
 União da Vitória, PR 19 de abril de 2018.

JULIAN CRISTOPHER BELOTTO - Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 09:58 SOB Nº 20181267250.
 PROTOCOLO: 181267250 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801524500. NIRE: 41108406184.
 CELSO CURIONI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br




Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SUDP 41108406184		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CELSO CURIONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE RESIDÊNCIA (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ABRELIANO CURIONI		(mãe) AUREA ALVES CURIONI	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 21/08/1977	IDENTIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO (titular) 03913403867	Órgão emissor DENATRAN	UF SC
IMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (titular) 005.811.399-17	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA Aurélio Fontana de Paullí			
COMPLEMENTO XXX	BARRIO-DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CODIGO DO MUNICIPIO (União da Vitória) 006796 - União da Vitória
MUNICIPIO União da Vitória		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA Aurélio Fontana de Paullí			NÚMERO 175
COMPLEMENTO XXX	BARRIO-DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CODIGO DO MUNICIPIO (União da Vitória) 006796 - União da Vitória
MUNICIPIO União da Vitória	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CURYCONSULTORIA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Anexo) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6920602, 7020400, 7320300, 7830200, 8211300, 8219999, 8230001, 8299799, 8550302, 8599699	Denominação do Objeto ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS LIVRES; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; PROMOÇÃO DE EVENTOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.005.174/0001-14	TRANSPARENCIA DE SÍMBOLO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 15/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>celso curioni</i>		USO DA JUNTA CEDENTE: <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO NO VERSO	
		 PR2180001949784	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 15:55 SOB N° 20184802415.
PROTOCOLO: 184802415 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803459144. NIRE: 41108406184.
CELSON CURIONI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS & REGISTRO CIVIL - DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO
Av. Empresa Comercial, 160 - Vila Comercial - Curitiba - PR - CEP 81250-100
Rua do Brasil, 1000 - Vila do Brasil - Curitiba - PR - CEP 81250-100

Selo nº KhKtn.XG32q.wkPOV, Controle: epoDI.QKIZ7
Consulte esse selo em <http://funarpar.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura indicada de **CELSO CURIONI** (29121)*0004. Dou fé. Em Teste. União da Vitória, PR 15 de agosto de 2018.



JULIAN CRISTOPHER BELOTTO - Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 15:55 SOB Nº 20184802415.
PROTOCOLO: 184802415 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803459144. NIRE: 41108406184.
CELSO CURIONI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO CURIONI**

CPF/CNPJ: **15.005.174/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:44:10 do dia 29/07/2024 , com validade até o dia 28/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rxxKGGvAT5ScKoQzBX2g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E PROCESSOS

Documento nº 00589/2023.

Certificamos que a PESSOA JURÍDICA CURY CONSULTORIA-PROJETOS & CAPACITAÇÕES, com CNPJ: 15.005.174/0001-14, encontra-se regularmente inscrita neste Conselho Regional de Serviço Social, sob o nº **31**, desde a data de **18/02/2019**.

Ressaltamos que a Empresa está quite com as anuidades, bem como, não responde a processo ético disciplinar junto a este regional até a presente data.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Curitiba, 07 de março de 2023.

MAISA LIMA
INSCRIÇÃO E CADASTRO
CRESS 11ª Região



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:
597689c0-115e-468b-9de4-70907b126aa6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CURIONI
CNPJ: 15.005.174/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:55 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **5BE4.E712.1485.4448**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033455648-13



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.005.174/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELSO CURIONI - ME CNPJ: 15005174000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWPTOONRBOXRJCO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 05 de Junho de 2024

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.005.174/0001-14
Razão Social: CELSO CURIONI ME
Endereço: - RUA AURELIO FONTANA DE PAULLI N 175 - / CIDADE JARDIM / UNIAO DA VITORIA / PR / 84607-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701412796251642

Informação obtida em 07/05/2024 08:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO CURIONI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.005.174/0001-14
Certidão n°: 4453473/2024
Expedição: 18/01/2024, às 21:11:51
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO CURIONI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.005.174/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3531 0100 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra **CELSO CURIONI**, sede em União da Vitória – PR , CNPJ 15.005.174/0001-14.

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 12 de Setembro de 2024.

LUCIANE
HOEPFNER:8
1695470915
Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Assinado de forma
digital por LUCIANE
HOEPFNER:8169547
0915
Dados: 2024.09.13
11:56:03 -03'00'



Cota: 155,10vres.



**CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES**

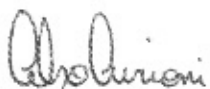
Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim - União da
Vitória – PR - Fones - (49) 999983852 – (49) 984150633
Email-curyconsultoria@hotmail.com- antonio.curioni@hotmail.com
CRESS: 31,11ª REGIÃO – PR - CNPJ - 15.005.174/0001-14

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

CELSO CURIONI ME, inscrito no CNPJ nº 15.005.174/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CELSO CURIONI, portador da Carteira de Identidade nº 3.670.728 e do CPF nº 005.811.399-17, localizada na cidade de União da Vitória PR. DECLARA EXPRESSAMENTE DECLARA QUE: para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

União da Vitória – PR, 26 de fevereiro de 2024




CELSO CURIONI – ME
CPF: 005811399-17



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO CURIONI**

CPF/CNPJ: **15.005.174/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:20:46 do dia 07/03/2023 , com validade até o dia 06/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7tJG0dQbEHe4Qix6m6ZH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, **TATIANI ALMEIDA DENARDI DO ROSÁRIO**, portadora do CPF nº 041.954.289-20 na qualidade de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), DECLARO para os devidos fins e a quem interessar, que a Empresa Celso Curioni ME, inscrito no CNPJ nº 15.005.174/0001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Pauli 175, Cidade Jardim, Município de União da Vitória Estado do Paraná, desenvolveu atividade de prestação de serviço de Assessoria e Capacitação para o Conselheiro Tutelar, junto a Prefeitura do Município de Tangara, Estado de Santa Catarina.

No desenvolvimento das atividades teóricas e práticas foram abordados os seguintes assuntos: – Atribuições do Conselho Tutelar, interfaces com as políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e de controle social – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para atendimentos e sua execução (Fluxo do atendimento) - Ética do Conselheiro Tutelar: sigilo, respeito interpessoal, priorização da criança e do adolescente em detrimento do adultocentrismo - Resolução de conflitos, discussões de caso e práticas de atuação como órgão colegiado - Relação entre Conselho Tutelar e CMDCA e com a Rede - Direitos humanos de criança e adolescente Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Pressupostos éticos do trabalho social com a criança e adolescente – Políticas de proteção dos direitos da criança e do adolescente – Estrutura do Conselho Tutelar – Legislação e Direitos: Leis e regulamentações que regem o trabalho do conselho tutelar e o papel do Conselheiro Tutelar (Lei municipal, ECA, Regimento interno e Resoluções do CONANDA) – Ações integradas com a rede para o combate à violência: Intrafamiliar, Violência infantil e Bullying - Manuseio e alimentação do SIPIA (produção), funcionalidade do sistema - Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar - Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas pública; (Relatório de dados estatísticos) - Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município, encaminhamento e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA - Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA - Orientação da rede sobre o SIPIA - Senhas do SIPIA para o Conselho Tutelar e para o CMDCA e orientação sobre o sistema - Auxílio na Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (Art. 136 do ECA).

Declaro ainda que as atividades foram desenvolvidas conforme as solicitações feitas pelo contratante.

Para que esta declaração tenha seus efeitos legais assino o presente.

Tangara SC, 13 de novembro de 2023.


TATIANI ALMEIDA DENARDI DO ROSÁRIO
Presidente do CMDCA





*Não trabalhe sem capacitação,
"O conhecimento liberta"*

**CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES**

Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim - União da
Vitória – PR - Fones - (49) 999983852 – (49) 984150633
Email-curyconsultoria@hotmail.com- antonio.curioni@hotmail.com
CRESS: 31,11ª REGIÃO – PR - CNPJ - 15.005.174/0001-14

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ou INEXIGIBILIDADE ou PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Empresa Celso Curioni ME, inscrito no CNPJ nº 15.005.174/0001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Pauli 175, Cidade Jardim, Município de União da Vitória Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

União da Vitória – PR, 24 de março de 2023.


CELSONI
CELSONI – ME
CPF: 005811399-17





CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES

Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim – União da Vitória – PR
Fone: (49) 9 99983852 – (49) 9 84150633 - (42) 988588763
E-mail: curyconsultoria@hotmail.com – celsocurioni@hotmail.com

"Invista em você. Não trabalhe sem capacitação"

CADASTRO SIMPLES DE FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA - CELSO CURIONI - ME
NOME FANTASIA - CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITAÇÕES
CNPJ- 15.005.174/0001-14 - INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO - RUA: AURÉLIO FONTANA DE PAULI, 175
BAIRRO: CIDADE JARDIM - MUNICIPIO: UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO: PARANÁ
TELEFONE - 49-999983852 - E-MAIL - curyconsultoria@hotmail.com
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA - CELSO CURIONI - CPF: 005.811.399-17
RAMO DE ATIVIDADE: ASSESSORIA E CONSULTORIA
BANCO DO BRASIL - AG- 0375-1 - CC- 106.780-X
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS

União da Vitória - PR, 25 de junho de 2021.


CELSO CURIONI - ME
CPF: 005811399-17





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:68/2024

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:24/09/2024

Objeto do Processo:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o conselho tutelar com ênfase no Sipa e suas atualizações juntamente com palestras para a comunidade escolar.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


Recurso : 1.501.0000.110000 Outros Recursos Não Vinculados

Dotação/Despesa : 9 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 5.400,00

Total: R\$ 5.400,00

Total Geral: R\$ 5.400,00



OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 24 de Setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 68/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: CONSELHO TUTELAR
Competência: 31/12/2024
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o conselho tutelar com ênfase no Sipiia e suas atualizações juntamente com palestras para a comunidade escolar.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 5.400,00
Total Entidade:			R\$ 5.400,00
Total Geral:			R\$ 5.400,00

Matos Costa, 24 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço para a realização de curso com ênfase no SIPIA e suas atualizações para o Conselho Tutelar de Matos Costa e palestra para a comunidade escolar com o tema "Diretos e Deveres das crianças e adolescentes, se fazem necessários para aperfeiçoamento da equipe do Conselho Tutelar para um melhor atendimento as demandas do Conselho e as exigências legais e operacionais, garantindo que os Conselheiros estejam capacitados para lidar com situações complexas e atende a população de forma mais eficaz e eficiente.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 68/2024 - Dispensa de Licitação nº 27/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Despesa: 9 – Recurso – 1501

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Paulli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **CELSO CURIONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.811.399-xx.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
1	ATIVIDADE PRÁTICA – 12 horas presencial <ul style="list-style-type: none">• SIPIA – Organização do sistema de sentas.• SIPIA – funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática.• Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar.	5.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


<ul style="list-style-type: none">• Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos).• Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA.• Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA.• Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas.	Quantidade de horas das atividades: 24 horas
ATIVIDADE DE ACESSORIA – 08 horas online <ul style="list-style-type: none">• Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatsapp, Google Meet e e-mail.• Auxílio Elaboração de relatórios de uso do do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (art. 136 do ECA).	
<ul style="list-style-type: none">• Realização de 02 (duas) palestras para a comunidade escolar com duração de 02 (duas) horas cada palestra, com o tema: Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes. 04 horas presencial.	

Valor Global: **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 24 de setembro de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43988833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43988833904
Dados: 2024.09.24 08:31:15 -03'00'

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretaria de Governo/Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa - **CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Paulli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **CELSO CURIONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.811.399-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 24 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a empresa - **CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Paulli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **CELSO CURIONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.811.399-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 24 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE MATOS COSTA COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.


Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 24 de setembro de 2024.




PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 68/2024 - PPMC, Dispensa de Licitação nº 27/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho tutelar com ênfase no SIPIA e suas atualizações juntamente com palestras para comunidade escolar.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho tutelar com ênfase no SIPIA e suas atualizações juntamente com palestras para comunidade escolar."

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 24 de setembro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes
Procurador Geral
OAB/PR 71.393
OAB/SC 71.326-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6454897: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 ? DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 ? PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6454897>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 – PMMC

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Matos Costa, 24 de setembro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 10:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6454909: HOMOLOGAÇÃO PL 68/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6454909>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2024

Processo Adm.: 68/2024

Data do Processo: 24/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 68/2024
b) Nr. Licitação: 27/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 24/09/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o conselho tutelar com ênfase no Sipia e suas atualizações juntamente com palestras para a comunidade escolar.*

Participante: **CELSONI CURIONI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ATIVIDADE PRÁTICA - 12 horas presencial • SIPIA - Organização do sistema de senhas. • SIPIA - funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática. • Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar. • Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos). • Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA. • Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA. • Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas. • Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatsapp, Google Meet e e-mail. • Auxílio Elaboração de relatórios de uso do do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (art. 136 do ECA). • Realização de 02 (duas) palestras para a comunidade escolar com duração de 02 (duas) horas cada palestra, com o tema:	1,000	SERV	5.400,00	5.400,00



Total do Participante: 5.400,00

Total Geral: 5.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 5.400,00

Matos Costa, 24 de Setembro de 2024

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.09.24
09:56:17 -03'00'

Assinatura do Responsável





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 57/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Paulli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **CELSO CURIONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.811.399-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
1	ATIVIDADE PRÁTICA – 12 horas presencial <ul style="list-style-type: none">• SIPIA – Organização do sistema de senhas.• SIPIA – funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação prática.• Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar.• Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas públicas; (Relatório de dados estatísticos).• Levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA.• Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA.• Elaboração de relatórios de uso do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas.	5.400,00
	ATIVIDADE DE APOIO – 08 horas online <ul style="list-style-type: none">• Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, whatsapp, Google Meet e e-mail.• Auxílio Elaboração de relatórios de uso do do Conselho Tutelar e para fornecer dados estatísticos para auxiliar na formulação das políticas públicas (art. 136 do ECA).	Quantidade de horas das atividades: 24 horas
	<ul style="list-style-type: none">• Realização de 02 (duas) palestras para a comunidade escolar com duração de 02 (duas) horas cada palestra. com o tema: Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes. 04 horas presencial.	

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito,





diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELOISA CAMARGO

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atender a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.



6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;



7.4 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) INICIAR OS TRABALHOS EM DATA A SER MARCADA, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Despesa: 9 – Recurso – 1501

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 24 de setembro de 2024.

PAULO BUENO Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
DE 132457-0300
CAMARGO:439 CAMARGO:43938833904
38833904 Dados: 2024.09.24 13:24:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CELSO Assinado de forma digital por CELSO CURIONI:1505174000114
CURIONI:150 14
05174000114 Dados: 2024.09.24 13:51:46 -03'00'

CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA
CELSO CURIONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente:
CAMILA CARNEIRO
Data: 24/09/2024 13:27:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome:
CPF:



PUBLICAÇÃO

Nº 6455748: EXTRATO CONTRATO 57/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
DEDDF484C8A5A8B519408516CEEBDD106099D4C8

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6455748>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 57/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 - PMMC

Código registro TCE: DEDDF484C8A5A8B519408516CEEEDD106099D4C8

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa CELSO CURIONI - CURY CONSULTORIA - PROJETOS & CAPACITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/001-14.

Valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Despesa: 9 - Recurso - 1501

Vigência Contratual: 24/09/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NO SIPIA E SUAS ATUALIZAÇÕES JUNTAMENTE COM PALESTRAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

Matos Costa, SC, 24 de setembro de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

